

ESTATUTOS

CAPÍTULO UM

(Da Associação em geral)

Artigo 1º

(Constituição, Designação e Sede)

- 1 - A Associação denominada Centro Comunitário de Torres Vedras, a seguir designada por CCTV, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Estrada Casal da Mina nº 1, 2560-613 Torres Vedras, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, Concelho de Torres Vedras, considerando-se o seu início em 24 de Outubro de 1996 e que visa respostas sociais polivalentes e flexíveis, ajustadas às necessidades da população da Região de Torres Vedras, tendo como objectivo social prioritário o apoio a crianças, jovens e idosos.
- 2 - O CCTV poderá ainda desenvolver as actividades previstas no Dec. Lei nº 172-A/2014.
- 3 - Para que seja considerada Associação de Solidariedade Social, o número de associados da Associação não pode ser inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos.

Artigo 2º

(dos Fundadores)

- 1 - A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da instituição.
- 2 - Os aspectos organizativos e funcionais da instituição devem adequar-se à legislação em vigor.
- 3 - Será criado o conselho de fundadores que deverá atestar o cumprimento do previsto no nº 1 deste artigo, devendo proceder em assembleia geral às recomendações que entenda necessárias ao cumprimento do estabelecido.
- 4 - Os sócios fundadores devem ser ouvidos, na eventualidade de extinção da instituição, de forma a evitar que o mesmo possa vir a acontecer.
- 5 - Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento de quotas.
- 6 - Consideram-se sócios fundadores os vinte primeiros Associados.

Artigo 3º

(das Actividades Principais)

O CCTV é uma Instituição Social multifuncional, aberta à Comunidade, com actividades e funções articuladas entre si.

Para a realização, dos objectivos, o CCTV propõe-se criar e manter, nomeadamente, as seguintes actividades:

- 1 - Promover serviços e actividades dinamizadoras da vida social, cultural e económica na Região de Torres Vedras;

- 2 - Participar nas actividades que visem a integração dos cidadãos na sociedade;
- 3 - Identificar os problemas sociais e estudar soluções, considerando a prevenção e a promoção das pessoas e dos grupos;
- 4 - Colaborar com outras Instituições, na procura das melhores respostas às necessidades dos utentes;
- 5 - Informar os indivíduos e famílias dos seus direitos sociais;
- 6 - Dinamizar a participação da população na vida do Centro Comunitário;
- 7 - Disponibilizar os seus recursos humanos, equipamentos e serviços para as respostas sociais necessárias.
- 8 - Creche, Jardim Infantil, Centro de Actividades de Tempos Livres, Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco, Centro de Dia Polivalente com Actividades Ocupacionais, Centro de Noite, Centro de Acolhimento Temporário para Cidadãos sem abrigo, Apoio Domiciliário, Lar de Idosos, Centro de Arte, Cultura e Desporto, apoio médico e sanitário;
- 9 - Serviço de restauração;
- 10 - Informação, formação e atendimento aos utentes em articulação com os respectivos serviços públicos;
- 11 - Debates, conferências e outras iniciativas valorizadoras do diálogo entre os cidadãos, famílias, grupos e parceiros sociais;
- 12 - Estudo dos problemas sociais e procura de novas respostas sociais e culturais;
- 13 - Outras que visem a integração e o bem-estar social dos cidadãos.

Artigo 4º

(dos fins secundários e actividades instrumentais)

- 1 - A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
- 2 - A instituição pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Administração.

Artigo 6º

(Prestação de Serviços)

- 1 - Os serviços prestados pela associação serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO SEGUNDO

(Dos Associados, seus direitos e deveres)

Artigo 7º

(Sócios)

- 1- Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que assim o desejarem.
- 2 - A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3 - A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 8º

(Tipo de Sócios)

Haverá três categorias de associados:

1 - Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

a) Os sócios honorários ficam isentos do pagamento de quotas.

2 - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

3 - Auxiliares - As pessoas singulares que se obriguem a contribuir regularmente para a instituição, que pretendam beneficiar dos seus serviços, com o pagamento de uma quota nos montantes fixados pela assembleia geral.

a) Podem os sócios auxiliares requerer, por carta registada dirigida à Administração, a categoria de sócio efectivo se assim o desejarem e de forma a participarem activamente na vida da associação.

Artigo 9º

(Disciplina Associativa)

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo décimo terceiro ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Administração.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Administração.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

F
SK
A**Artigo 10º****(Direitos dos Associados Efectivos)**

São direitos dos Associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar, eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número dois do Artigo vigésimo terceiro;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos nas alíneas anteriores se tiverem as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos;
- f) Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- g) Aos sócios efectivos e em simultâneo Trabalhadores ou beneficiários, não lhes podem reduzir os direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuição de trabalhos, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem;
- h) Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 10º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral;
- i) Fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, por instrumento de representação, mas cada sócio não pode representar mais do que um associado.

Artigo 11º**(Direitos dos Associados Auxiliares)**

São direitos dos Associados auxiliares:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- c) Os sócios Auxiliares só podem exercer os direitos referidos nas alíneas anteriores se tiverem as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos;

Artigo 12º**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

f
sk
A

Artigo 13º

(Perda de Direitos)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do Artigo nono;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Administração para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo estabelecido.

Artigo 14º

(Pedido de Exoneração)

1 - O pedido de exoneração será apresentado por escrito, em duplicado, ao Presidente da Administração, o qual passará recibo num dos exemplares que devolverá imediatamente ao apresentante, e fará registar o pedido no livro competente.

2 - O associado que pedir exoneração fica obrigado a satisfazer desde logo o que dever à associação.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO TERCEIRO

(Dos órgãos Sociais)

Secção Primeira

Artigo 15º

(Dos órgãos Sociais)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o de Administração e o de Fiscalização.

Artigo 16º

(Composição dos Órgãos)

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 17º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

3 - São sempre lavradas actas de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 18º

(Contas do exercício)

1 - As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.

2 - As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito.

3 - As contas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos ao órgão competente, para a verificação da sua legalidade.

4 - O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

Secção Segunda

(Da Assembleia Geral)

Artigo 19º

(Composição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos membros substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos, e necessariamente:

1- Compete, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente, por votação secreta, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação no respeito pela legislação em vigor e pelos estatutos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação e demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração, nos termos da legislação em vigor e dos estatutos.

Artigo 21º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e é também pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio electrónico, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

3 - Independentemente das convocatórias previstas no número anterior deverá ainda ser publicada nas edições da Associação, no sítio Institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações dos estabelecimentos da Associação, bem como anúncio publicado nos dois maiores jornais de circulação da área onde se situe.

4 - Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como mencionar a forma de consulta aos documentos em discussão, sob pena de a Assembleia Geral não se realizar.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º

(Competência da mesa de Assembleia geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, sendo constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais o presidente.

2 - Compete, ainda:

- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos Eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Aferir da legalidade do instrumento de representação para a respectiva Assembleia Geral.

3 - Nenhum titular dos órgãos da Administração ou Fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos associados que requereram a sua convocação.

3 - As deliberações contrárias à lei, ou a este estatuto, seja pelo objeto, seja em virtude de irregularidade na convocação ou funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis, se não forem nulas.

4 - São, também, anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

5 - São nulas as deliberações, que:

- a) Sejam tomadas sem que a Assembleia tenha sido convocada, salvo se estiverem presentes todos os associados, ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito o seu assentimento;
- b) Cujo seu conteúdo viole as normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

6- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

7- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes, nas alíneas e), g) e h) do nº 1 do artigo 20º.

8- No caso do nº 1 alínea e) do artigo 20º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo previsto para a constituição nos termos do nº 3 do art. 1º se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, sem que sejam ouvidos os sócios fundadores, independentemente do número de votos contra.

9 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, da aprovação do plano e orçamento e relatório e contas, são feitas por escrutínio secreto.

10 - São sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros da respectiva mesa.

Artigo 24º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para ao ano seguinte;

Artigo 28º**(Não elegibilidade)**

1 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição de solidariedade social.

Artigo 29º**(Impedimentos)**

1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse em determinado resultado ilegítimo, num serviço, ou numa transacção efectuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 30º**(Mandato dos titulares dos órgãos)**

1 - A duração dos mandatos é de quatro anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se obrigatoriamente em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5 do presente artigo.

4 - A posse é dada pelo presidente cessante na mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, desde que:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Administração ou do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou do requerimento.

Secção Terceira

(Dos órgãos de Administração e Fiscalização)

Artigo 25º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - Em caso de vacatura dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos e pela ordem da eleição.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deverá proceder-se à eleição para os lugares vagos, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.
- 6 - É nulo o voto de um membro sobre qualquer assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às do cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 26º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo dos titulares dos órgãos de administração da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Apenas mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos da Lei, e por proposta dos órgãos de Administração, podem estes ser remunerados.

Artigo 27º

(Formas de a instituição se obrigar)

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração.

Artigo 31º**(Deliberações nulas)**

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 32º**(Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)**

1 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contractos Públicos, com excepção das obras realizados por administração directa até ao montante máximo de 25 mil euros.

Secção Quarta

(Da Administração)

Artigo 33º**(Funcionamento do órgão de administração)**

1 - A Administração da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tomarão Efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente e este substituído pelo secretário.

4 - Os suplentes poderão assistir as reuniões da Administração, sem direito a voto.

→ 5 - A Administração reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. ←

Artigo 34º**(Competências da Administração)**

1 - Compete ao Órgão de Administração gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Atribuir a qualidade de Associado;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Respeitar os estatutos, na colaboração com os restantes órgãos

2- As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3- O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou mandatários.

Artigo 35º

(Incompatibilidade)

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 36º

(Presidente da Administração)

Compete ao Presidente da Administração:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, conjuntamente com o tesoureiro;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Administração;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Administração na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

(Vice – Presidente)

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos;

Artigo 38º

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Administração;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Administração organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, submetendo-os à aprovação da Administração;
- d) Propor à Administração a contratação e exoneração de pessoal.

Artigo 39º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade, tesouraria, património e economato.

Artigo 40º

(Vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Auxiliar e substituir o Secretário.

Secção Quinta

(Da Fiscalização)

Artigo 41º

(Funcionamento do órgão de fiscalização)

- 1 - O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - Em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

(Competência do órgão de fiscalização)

1 - Compete ao órgão de fiscalização, o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse sentido, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Informar os associados em Assembleia Geral do resultado das suas acções de acompanhamento e fiscalização da instituição.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - O Órgão de Fiscalização reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO QUARTO

(Disposições Diversas)

Artigo 43º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

Artigo 44º

1 - No caso de se verificar a extinção da Associação deverá ter-se em conta os estatutos e o disposto na Lei em vigor, nomeadamente do Dec. Lei 172-A/2014.

2 - No caso de extinção da Associação e depois da liquidação de todos os negócios pendentes, os bens ainda existentes, excetuados os referidos no nº 1 do art. 166 do código Civil, móveis e imóveis, reverterão a favor de uma Instituição, nos termos da Lei, que os deverá afetar a finalidades quanto possível idênticas às prosseguidas pela Associação.

Artigo 45º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46º

O Centro Comunitário de Torres Vedras, para concretização dos seus objetivos poderá celebrar acordos de cooperação com outras entidades públicas e privadas.

Torres Vedras, 22 de Junho de 2017

[Handwritten signature]
 Ado Jacó — Susana Ribeiro